



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

LEI Nº 19 DE 14 DE 11 DE 194

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - É permitido o funcionamento normal do Co
mércio neste Município das 8 às 12 horas do dia 15 de Novem
bro do corrente ano.

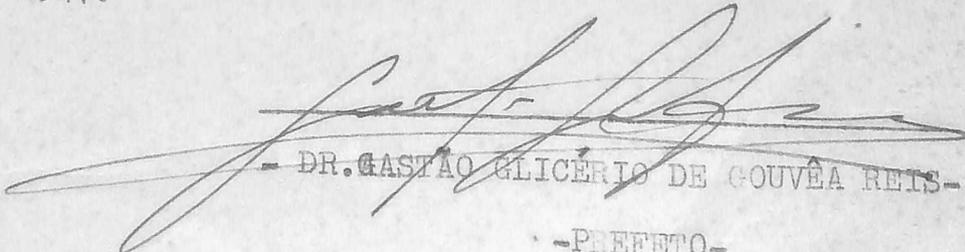
Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO: - Atendendo a ser o dia 15 de novembro,
p.futuro, feriado nacional e não ser permitido o funcionamen
to do comércio nos dias feriados por determinação do Dec. nº
78 de 16 - 9 - 947.

Atendendo a que o próximo dia 15 de novembro recái num
dia de sabado, ficando o comércio dois dias seguidos sem fun
cionamento.

Atendendo mais às necessidades do povo do Município de
se abastecer no Comércio local.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 14 de no-
vembro de 1947.


- DR. GASTÃO GLICÉRIO DE COUVÊA REIS -

-PREFEITO-